

REGULAMENTO

Seja bem-vindo à ESCOLA DE DANÇA DE ERMESINDE (EDE).

É com muito prazer que lhe apresentamos de seguida a forma de funcionamento da escola.

Neste regulamento poderá encontrar as informações referentes às aulas, atividades e eventos, assim como todos os direitos e deveres dos alunos e encarregados de educação.

Direção artística
Edite Santos

Artigo 1º

ADMISSÃO E MATRÍCULAS

- a) A EDE admite crianças a partir dos 3 anos de idade.
- b) A admissão de qualquer aluno está sujeita à realização de uma pré-inscrição realizada junto dos serviços de secretaria para o ano letivo que pretende ingressar.
- c) Compete à Direção a admissão de novos alunos de acordo com os seguintes critérios:
 - i. Número de vagas disponíveis;
 - ii. Frequência de irmãos na EDE;
 - iii. Percorso escolar do candidato;
 - iv. Número de ordem de pré-inscrição, com preferência para os alunos pré-inscritos em anos anteriores.
 - v. Outros critérios que a EDE considere relevantes.
- d) A admissão de novos alunos estará sempre condicionada, primeiro, a uma entrevista ao respetivo Encarregado de educação realizada por um dos membros da direção e a uma avaliação da criança/jovem através de prova de admissão.
- e) A admissão só será assegurada se os candidatos reunirem o perfil adequado à vaga existente e ao grupo/turma a que se candidata;
- f) As matrículas e renovações de matrícula realizam-se de acordo com as diretivas fixadas anualmente, pela direção da EDE e divulgadas no Preçário correspondente ao ano letivo.
- g) Existem dois regimes de matrícula: o Regime Normal e o Regime Livre
- h) Os atuais alunos poderão renovar a matrícula em Época Normal (no final do ano letivo anterior, em prazo determinado anualmente) ou em Época Especial (em prazo determinado anualmente). Fora destes períodos serão considerados novos alunos.
- i) Todos os futuros novos alunos poderão efetuar a respetiva matrícula em Época Normal (no final do ano letivo anterior, em prazo determinado anualmente) ou em Época Especial (durante o início do próprio ano letivo, em prazo determinado anualmente).
- j) Previamente ao ato da matrícula em Regime Normal, o aluno deverá inscrever-se na Prova de Admissão, em data pré-definida pela direção da escola ou em data a combinar com os respetivos encarregados de educação.
- k) A Prova de Admissão destina-se a averiguar qual o nível de iniciação e respetivo programa de dança que o futuro aluno irá frequentar, de acordo com as suas capacidades físicas e musicais. Serve também para estabelecer um primeiro contato escola/família. O Encarregado de Educação poderá assistir à respetiva prova de admissão, tendo no final uma entrevista com a direção da escola.
- l) Apenas após a respetiva prova de admissão e entrevista, poderá o encarregado de educação formalizar a sua matrícula na EDE.
- m) O aluno matriculado em Regime Livre fica isento da Prova de admissão.
- n) Todos os alunos, no ato da matrícula, devem efetuar a respetiva inscrição nas disciplinas de formação complementar, em que estão interessados

Artigo 2º

AULAS

- a) O ano letivo inicia-se em setembro e termina em julho, sendo todos os alunos matriculados, informados sobre as datas específicas de cada ano letivo, de início e fim de aulas.
- b) O ano letivo é composto por **38 semanas de aulas**, distribuídas entre setembro e julho, à exceção das turmas Infantil, Pre-Primário e Nível 1, cujo ano letivo será composto entre **34 e 36 semanas de aulas**, respetivamente, **distribuídas entre outubro e junho**.
- c) Os cursos de Ballet Clássico, Dança Moderna e Jazz Awards na Escola de Dança de Ermesinde, são considerados cursos de Formação Básica.
- d) Os programas de Ballet Clássico adotados são os da prestigiada instituição britânica ROYAL ACADEMY OF DANCE (RAD), sendo as aulas ministradas por professores formados e registados nesta instituição ou com formação relevante e equivalente em ballet clássico.
- e) Os programas de Dança Moderna e Jazz Awards adotados são os da prestigiada instituição britânica IMPERIAL SOCIETY OF TEACHERS OF DANCING (ISTD), sendo as aulas ministradas por professores

formados e registados nesta instituição ou com formação relevante e equivalente de dança moderna, dança contemporânea ou dança jazz.

- f) De carácter complementar ao Regime Normal e em Regime Livre são ministradas outras disciplinas disponibilizadas anualmente pela direção da escola, obedecendo a programas internos e tendo em conta o melhor aproveitamento físico e artístico dos alunos.
- g) Para além dos programas atrás indicados, todos os alunos em Regime Normal, são envolvidos periodicamente em espetáculos da escola e/ou apresentações.
- h) O ano letivo iniciará com um horário provisório das diferentes aulas, sendo depois, se necessário, reajustado de acordo com a disponibilidade dos alunos.
- i) O calendário escolar para o ano letivo será disponibilizado a todos os alunos no início do ano letivo.
- j) Haverá, no ano letivo, interrupção das aulas durante 15 dias para férias de Natal e de Páscoa, e 1 semana de pausas intercalares (Outono e Carnaval).

Artigo 3º
EXAMES/AVALIAÇÃO

- a) A progressão dentro dos métodos da RAD e ISTD faz-se através de provas (exame, class award, solo performance award e jazz award) que certificarão a sua evolução a nível mundial. Estas são acompanhadas por um examinador da respetiva instituição que avaliará cada aluno individualmente. Assim sendo, as aulas de Ballet Clássico e Dança Moderna, em Regime Normal, na Escola de Dança de Ermesinde, são de preparação para exame.
- b) As sessões de exames de graus gerais e vocacionais de ballet clássico são organizadas anualmente pela organizadora portuguesa da RAD.
- c) Os exames de graus vocacionais de ballet clássico são realizados preferencialmente num estúdio da Zona Norte, eleito para o efeito.
- d) As sessões de exames de graus gerais e vocacionais de dança moderna assim como os jazz awards são organizados anualmente pela organizadora da ISTD.
- e) As sessões de exames da RAD e da ISTD podem ser agendadas para qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados) entre Setembro e Julho, no período entre as **9h00 e as 18h00**.
- f) Todos os alunos participantes nas sessões de exame receberão um certificado/diploma da respetiva instituição.
- g) Todas as restantes disciplinas têm uma avaliação de carácter apreciativo e qualitativo e não quantitativo

Artigo 4º
CONCURSOS E FESTIVAIS

- a) Os concursos e festivais são uma atividade extracurricular da EDE, que não deve prejudicar o normal funcionamento das aulas, nem o bom aproveitamento dos alunos nas aulas.
- b) A participação dos alunos em concursos e festivais nacionais ou estrangeiros realizar-se-á apenas mediante convite e autorização do professor e da direção da EDE.
- c) Os pré-requisitos necessários para a participação dos alunos em concursos e festivais são: ser um aluno inscrito em regime normal na EDE e cumpridor do seu regulamento; ser um aluno assíduo; ser um aluno inscrito na aula de repertório; ser um aluno convidado pelo professor ou pela direção da EDE.
- d) A aula de repertório é uma aula com o objetivo de criar ou trabalhar repertório clássico e moderno da EDE, e é aberta a todos os alunos, não pressupondo participação direta nos concursos e festivais.

Artigo 5º
ALUNOS

- a) Todos os alunos estão abrangidos por um seguro que cobrirá o tratamento de qualquer lesão ocorrida nas instalações da escola, cuja apólice poderá ser consultada na receção a partir de 30 de Setembro de cada ano letivo.
- b) Todos os alunos devem ser assíduos e pontuais, não só às aulas mas a todas as outras atividades da escola, nomeadamente exames, aulas abertas, espetáculos, apresentações, etc.
- c) Devem obedecer ao regulamento da escola e cumprir o regulamento administrativo.
- d) Devem obediência ao que lhes for determinado pela direção e pelos membros do corpo docente.
- e) Devem colaborar nos exercícios escolares, espetáculos da escola, desde que para isso sejam escolhidos.
- f) Nenhum aluno deverá atuar publicamente sem o conhecimento e autorização do professor e da direção.
- g) Os alunos que não demonstrarem aproveitamento escolar durante três anos seguidos, não deverão voltar a matricular-se.
- h) Os alunos devem trazer para as suas aulas o material que lhes for solicitado pelos professores.
- i) Os alunos devem apresentar-se nas aulas devidamente penteados e asseados com o respetivo vestuário em boas condições de higiene e apresentação.
- j) O penteado para as aulas é com cabelo bem preso e com repas bem puxadas para trás com ganchos e/ou gel.
- k) Os rapazes devem usar cabelo curto ou preso.
- l) Os alunos que não se apresentem devidamente equipados e penteados, poderão ser impedidos pelo professor de fazer as respetivas aulas.
- m) Não é permitido o uso de calçado de rua dentro da sala de aula, assim, os alunos que não trouxerem sapatilhas próprias e exclusivas para dança não poderão fazer a aula.
- n) Por questões de estética e também de segurança, os alunos não devem levar para as aulas relógios, anéis, colares, brincos, ou outros acessórios.
- o) A direção da escola não se responsabiliza pelos bens dos alunos em caso de perda/roubo/ou danos. Para salvaguardar estas situações a Escola disponibiliza uma caixa colocada dentro das salas de aula onde os alunos poderão deixar os objetos de valor.
- p) Os alunos serão totalmente responsáveis pelos danos causados na escola, bem como em objetos dos seus colegas e, terão que efetuar o conseqüente reparo, quer individual quer coletivamente, consoante o apuramento das responsabilidades.
- q) O material a usar na sala de aula pode ser adquirido na escola ou em lojas onde esses artigos se encontrem disponíveis.

Artigo 6º

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

- a) Sempre que o aluno tenha necessidade de faltar às aulas, tal facto deve ser comunicado ao professor ou à secretaria previamente.
- b) Os alunos obrigam-se a cumprir pontualmente às aulas em que estão inscritos. Salvo aviso prévio e, subsequente autorização do professor, será interdita a entrada do aluno na aula após início da mesma.
- c) Em situação de falta esporádica do professor, imprevista e de curta duração, a guarda dos alunos que estejam impedidos de regressar a casa é da responsabilidade da EDE.
- d) As aulas em falta, originadas pelo professor, serão repostas em dia e hora, em tempo útil, de acordo com a disponibilidade dos alunos.
- e) Nos dias de feriados a Escola estará encerrada. As aulas que coincidirem com estes dias não serão repostas.
- f) A não comparência dos alunos nos exames, espetáculos e outras datas de atividades importantes na vida da escola, é considerada uma falta grave, a qual só será relevada se for justificada por escrito, via e-mail ou suporte de papel (ctt ou mão própria), por motivo de força maior.
- g) Não haverá lugar a qualquer devolução/restituição de valores pagos à EDE por participação/inscrição nas diferentes atividades (exames, espetáculos, workshops e demais atividades).
- h) No entanto, no caso da falta ser devidamente justificada por escrito e relevada pela direção da Escola o valor a restituir será de 50%.
- i) Exceciona-se, ao anterior:
 - 1. As faltas a exames que quando devidamente justificadas através de Atestado Médico, o valor a restituir será definido pela própria instituição (RAD ou ISTD).
 - 2. As faltas a atividades ou eventos com regulamentos próprios.
- j) Os alunos não devem faltar mais do que o correspondente ao número de horas semanais, por trimestre, sob pena de ficarem impossibilitados de participar nas atividades escolares (exames, espetáculos ou outros eventos) e/ou progredir para o nível seguinte.
- k) Os alunos que excedam o número de faltas permitidas ficarão automaticamente excluídos da sessão de exames correspondente.
- l) Sempre que o aluno faltar deve avisar a escola, indicando o motivo da respetiva falta. As faltas poderão ser relevadas em casos de doença, desde que justificadas por escrito.

Artigo 7º

ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS e PERMANÊNCIA NA ESCOLA

- a) Os Encarregados de Educação são responsáveis pelo acompanhamento do seu educando até às instalações da Escola.
- b) Os Encarregados de Educação deverão deixar o aluno pessoalmente dentro da escola, nunca o deixando entrar sozinho. Caso esta situação não se verifique a direção da escola não se responsabilizará por incidentes de qualquer ordem que aconteçam com o aluno.
- c) Com exceção das aulas abertas, familiares ou amigos só poderão assistir às aulas mediante permissão do professor e da direção.

Artigo 8º

ATENDIMENTO AOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- a) Sempre que os Encarregados de Educação pretendam falar com um professor, ou com a direção, devem dirigir-se à secretaria e, caso não seja possível atender no momento, solicitar por escrito a marcação de uma reunião.
- b) Existe um formulário, disponível na secretaria da escola que poderá ser utilizado para comunicações internas entre os Encarregados de Educação/ Alunos e a direção da escola.
- c) Sempre que o professor e/ou direção entender que é necessário falar diretamente com o Encarregado de Educação, este será contactado.

Artigo 9º

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1. São direitos dos pais e encarregados de educação:
 - a) Conhecer o Regulamento Interno e o Plano de Contingência da escola;
 - b) Estar informado sobre o percurso de aprendizagem do seu educando;
 - c) Ser informado em caso de doença súbita ou acidente do seu educando;
 - d) Ser recebido pelo professor sempre que considere pertinente, nas horas de atendimento estipuladas ou marcadas para o efeito, na secretaria;
 - e) Ser recebido pela direção da escola sempre que necessário, nas horas marcadas para o efeito.
- 2. São deveres dos pais e encarregados de educação:
 - a) Acompanhar ativamente o seu educando no seu percurso na EDE;
 - b) Responsabilizar-se e inculcar no educando o cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, correto comportamento, cumprimento das normas da EDE e empenho nas aulas e restantes atividades;
 - c) Cooperar com os professores e direção da EDE no desempenho da sua missão pedagógica;

- d) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos filhos/educandos o dever de respeito para com os professores, restantes funcionários e os colegas da escola, preservando a harmonia;
- e) Contribuir para o apuramento dos factos de carácter disciplinar, promovendo o reforço da formação cívica, desenvolvimento da personalidade e da capacidade relacional;
- f) Responsabilizar-se, indemnizando a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelos seus educandos;
- g) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, informando a escola em caso de alteração;
- h) Subscrever a declaração anual de aceitação do regulamento interno e estabelecer o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
- i) Justificar previamente as faltas do seu educando, fazendo cumprir o estipulado no nº 1 do art.9º;
- j) Respeitar as restrições de acesso aos espaços da escola, nomeadamente no período de funcionamento das aulas;
- k) Participar nas atividades, encontros ou reuniões promovidos pela escola;
- l) Responsabilizar-se pela preservação do uniforme do seu educando, mantendo-o em bom estado de conservação, apresentação e higiene.
- m) Cumprir e fazer cumprir pelo seu educando o Regulamento Interno e o Plano de Contingência da escola;
- n) Contribuir para a preservação do bom nome da escola, defendendo-o e respeitando-o, dentro e fora das instalações da escola, assim como o bom nome dos seus professores e funcionários.
- o) Promover um ambiente de bem-estar e harmonia não só dentro das instalações da EDE como durante todas as atividades por esta promovidas.

Artigo 10º

PROCEDIMENTOS E SANÇÕES

- a) Nas situações em que o aluno seja acusado de qualquer falta de comportamento ou má conduta para com um dos professores, funcionários ou colegas, este será advertido e os pais serão avisados.
- b) Nas situações recorrentes, onde uma advertência já tenha ocorrido, o encarregado de educação poderá ser chamado à escola e o aluno poderá ser suspenso das aulas, até que se tenham apurado todos os factos.
- c) Nas situações de má conduta ou indisciplina grave, o aluno poderá ser imediatamente suspenso, sendo o encarregado de educação chamado à escola.
- d) Nas situações de má conduta ou desrespeito ao bom nome da EDE, por parte dos encarregados de educação, para com a direção da EDE, seus funcionários, professores, restantes alunos ou restantes encarregados de educação, seja dentro das instalações da escola ou fora, poderá originar uma advertência ao encarregado de educação, e nos casos mais graves, a suspensão da matrícula do respetivo educando ou mesmo o cancelamento desta.

Artigo 11º

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO

- a) A secretaria encontrar-se-á aberta, **nos dias de aulas**, de 2ª a 6ª feira, das **16h00 às 19h30**. Durante as férias escolares, o horário da secretaria será reduzido e afixado em local visível na entrada da EDE.
- b) A matrícula ou renovação de matrícula do aluno implica aceitação do regulamento administrativo e do respetivo preçário, bem como do regulamento da escola e obriga ao seu cumprimento.
- c) Os alunos são inscritos para todo o ano, que termina em Julho.
- d) Todos os alunos e encarregados de educação deverão possuir o regulamento da escola, horário e preçário do respetivo ano letivo.
- e) PROPINAS:
 1. A anuidade referente a 38 semanas deverá ser paga em **dez prestações**, entre setembro e junho, entre os dias 1 e 8 de cada mês.
 2. A anuidade também poderá ser paga **por trimestre**, no período de 1 a 8 dos meses de setembro/outubro, janeiro e abril. Neste caso aplicar-se-á um desconto relativamente ao tipo de pagamento;
 3. As propinas dos alunos matriculados em regime livre deverão ser pagas mensalmente entre os dias 1 e 8 do mês a que corresponde.
 4. Após o dia 8, quando tal não for cumprido, e sem qualquer aviso prévio, será acrescentada ao valor em falta uma taxa diária de atraso, conforme o estabelecido no preçário anual.
 5. Após um mês de não liquidação da mensalidade o aluno será interdito de frequentar as aulas.
 6. Apenas em caso de doença infectocontagiosa, cirurgia ou lesões ocorridas nas aulas da escola e que o impeçam de exercer a sua atividade por um período igual ou superior a um mês, o pagamento das propinas do aluno ficará suspenso, desde que para tal seja apresentado atestado médico e efetuado o pagamento de uma **taxa de manutenção de 20€/mês** durante o período das faltas.
 7. Os alunos matriculados em regime livre, no caso de não poderem comparecer às aulas durante um período igual, ou inferior a dois meses não consecutivos, os valores das mensalidades será suspenso e cobrada uma taxa de manutenção de **10€**, devendo a secretaria ser avisada até ao dia 8 do mês a que corresponde.
 8. Se o aluno, por qualquer motivo, quiser desistir da Escola, o Encarregado de Educação deverá comunicar esse facto à direção, **até ao dia 8 do mês a que corresponde**, assinando e datando na respetiva ficha de

inscrição, a participação de desistência. Caso contrário, os alunos estarão sujeitos ao pagamento das propinas até à data da anulação ou desistência.

9. O Encarregado de Educação deverá liquidar todas as mensalidades, mesmo as dos meses de ausência prolongada, salvo em caso de desistência. A falta do aluno às aulas, por qualquer período de tempo, não justifica o não pagamento das propinas correspondentes, salvo exceções como o exposto nos pontos 6), 7) e 8).
 10. As propinas não são transferíveis no todo ou em parte de mês para mês.
 11. No ato da matrícula ou renovação da matrícula, cada aluno deverá efetuar o pagamento referente à mesma.
 12. Quando várias irmãs frequentam esta escola, uma satisfará da despesa total e as restantes beneficiarão de uma redução de **10%** no valor das propinas.
 13. Os rapazes matriculados em regime normal beneficiam de uma redução única de **50%** no valor das propinas.
 14. No caso de qualquer dificuldade financeira os encarregados de educação deverão, no prazo de pagamento, contactar a direção da escola.
 15. Se o referido contacto não for estabelecido nos prazos referidos, terão o agravamento referente ao atraso, conforme o estabelecido no preçário anual.
 16. Se o aluno desistir ou pedir anulação de matrícula, não haverá lugar a qualquer reembolso referente ao valor das propinas pagas ou pagamento de exames já efetuados.
 17. A direção da escola não facultará qualquer documentação nem renovará a matrícula no ano seguinte, ao aluno que não tenha liquidado as contas com a escola. A matrícula realizada considera-se vencida, pelo que não haverá lugar a qualquer restituição de valor.
- f) Documentos a apresentar no ato da matrícula e/ou renovação de matrícula:
- 1 Foto tipo passe (na matrícula pela 1ª vez e quando solicitado)
 - Fotocópia do Cartão de Cidadão, ou outro documento identificativo (na matrícula pela 1ª vez e quando solicitado)
 - Boletim de vacinas atualizado (quando solicitado)
 - Fotocópias de diplomas da área da dança (na matrícula pela 1ª vez)
 - **Formulário** de matrícula devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno quando maior de idade.
- g) A resolução de casos omissos neste regulamento será da competência da direção da Escola de Dança de Ermesinde.

Artigo 12º

RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS

- a) Os dados recolhidos impõem ao Responsável do Tratamento o fornecimento das informações constantes do art. 14.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), as quais se consideram prestadas pela leitura do presente documento.
- b) O Tratamento de dados será da responsabilidade da AAA – Associação de Apoio às Artes Performativas, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua de Moçambique, Número 160, ERMESINDE , freguesia de Ermesinde , concelho de Valongo.
- c) Querendo, o titular dos dados poderá contactar o Responsável do Tratamento através dos seguintes meios:
 1. Por e-mail para direcaopedagogica.ede@gmail.com
 2. Por correio, para a morada da associação: Rua de Moçambique, 160 4445-512 Ermesinde
- a) A presente declaração refere-se ao tratamento de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação, utentes, associados ou membros para a realização e divulgação das atividades, respetivas cobranças, faturação e arquivo curricular, o qual tem como fundamento jurídico pelo direito do Estado-Membro ao qual o responsável pelo tratamento está sujeito.
- d) A legitimidade do Responsável do Tratamento para proceder ao presente tratamento encontra-se prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 6.º do RGPD.
- e) Finalidade do tratamento
No âmbito da atividade prevista nos estatutos da associação, a finalidade do tratamento de dados é a seguinte:
 1. Registo de dados para realização das atividades letivas, lúdicas e/ou artísticas,
 2. Arquivo curricular dos participantes nas referidas atividades,
 3. Cobrança de quotizações e de outros serviços e respetiva faturação
 4. Divulgação e publicidade: utilização de imagens por parte da Escola de Dança de Ermesinde para fins meramente informativos e promocionais, no site, nas redes sociais, em cartazes ou flyers e nas instalações da escola.
- f) Categorias de titulares
Alunos, encarregados de educação, utentes, associados ou membros.
- g) Categorias de dados pessoais
Para a finalidade acima referida, o Responsável do Tratamento pode recolher e tratar os seguintes dados pessoais. A recolha de algumas categorias de dados é obrigatória na realização da atividade, outras facultativa na base da decisão voluntária do titular de dados.
 1. Dados de identificação:

- Nome, idade ou data de nascimento, naturalidade, sexo, língua usada, tipo e número de documento de identificação, número de contribuinte e de associado, morada, número de telefone e fax, endereço eletrónico, profissão, habilitações literárias e fotografia;
2. Caso o titular dos dados seja menor ou interdito, os dados de identificação indicados no número anterior abrangem o nome das pessoas sobre o qual exercem o poder paternal ou do tutor e as formas de contacto;
 3. Situação familiar: estado civil, nome do cônjuge, nome das pessoas a cargo e formas de contacto, nome de menores sobre os quais exerce o poder paternal ou a tutela;
 4. Outros dados: valor da quota, informações bancárias, categoria e cargo exercido do aluno, utente, associado ou membro.
- h) Os dados recolhidos serão facultados às seguintes entidades:
1. As entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou estatutária, das quais se destacam: *Royal Academy of Dance*, *Imperial Society of Teachers of Dancing*, entre outras;
 2. As instituições bancárias para efeitos de pagamento das respetivas quotas, quando aplicável.
 3. As companhias de seguros com quem é celebrado o contrato de seguro.
- i) Direitos dos titulares
- O titular goza, em conformidade com a lei, para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril dos seguintes direitos, podendo para o efeito solicitar documento específico para o exercício dos mesmos.
1. Pode o titular, retirar o consentimento para o presente tratamento, em qualquer altura;
 2. Opor-se à continuação do tratamento dos seus dados pessoais bem como do direito à portabilidade dos dados;
 3. Solicitar ao responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais o acesso aos mesmos, bem como a sua retificação ou apagamento, incluindo o exercício do “direito a ser esquecido”;
 4. Apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) obtendo, para o efeito, junto da AAA – Associação de Apoio às Artes Performativas os contactos da mesma;
 5. Serem informados(as), a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos seus dados pessoais;
 6. Ser informado(a) sobre quais os dados pessoais em fase de tratamento e quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados.
 7. Havendo lugar a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, poderá o titular opor-se às mesmas, nos termos e para os efeitos do art. 22.º
- j) Conservação dos dados
- Todos os dados pessoais serão conservados durante o período legalmente obrigatório, respeitando a sua conservação as garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas pelo RGPD.

EDE, maio de 2023